Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1275/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19828/2014
PROTOCOLO	:	1469477
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE BEM
VALOR	:	R$ 64.900,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE BEM – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 126/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 028/2013, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas*** e ***Enzo Veículos Ltda.***, visando a aquisição de uma ambulância para simples remoção, tipo pick-up, cabine simples, motor 1.4, com capacidade de carga mínima de 660 kg, no valor de R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-902/2014 (Peça 18) opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento do Contrato.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-10428/2014 (Peça 20), corroborou com o entendimento exarado pela Equipe Técnica da 6ª ICE, se manifestando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata do Contrato Administrativo nº 126/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 028/2013, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas*** e ***Enzo Veículos Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 028/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 126/2013, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas*** e ***Enzo Veículos Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 05 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb